

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei dispondo sobre a inclusão das feiras livres de artesanato e gastronomia no calendário oficial do município de São João da Boa Vista, estabelecendo a realização semanal de feiras nas Praças da Catedral, Joaquim José, Perpétuo Socorro e da Estação, com disponibilização de infraestrutura adequada para expositores e visitantes.

REQUERIMENTO Nº 406/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

"Dispõe sobre a inclusão das feiras livres de artesanato e gastronomia no calendário oficial do Município de São João da Boa Vista/SP, estabelecendo a realização semanal de feiras nas Praças da Catedral, Joaquim José, Perpétuo Socorro e da Estação, com disponibilização de infraestrutura adequada para expositores e visitantes."

Art. 1º. Ficam incluídas no calendário oficial do município as feiras livres de artesanato e gastronomia, com o objetivo de fomentar a economia local, apoiar as famílias que dependem dessas atividades para seu sustento e incentivar o turismo e a cultura na cidade.

Art. 2º. Fica estabelecida a realização semanal de feiras livres de artesanato e gastronomia nas praças da Catedral, Joaquim José, Perpétuo Socorro e da Estação, garantindo espaço adequado para expositores e incentivando a valorização da cultura, da produção artesanal local e da gastronomia típica da região.

OFICIE-SE

9 / 6 / 25

Jordelle

PRESIDENTE

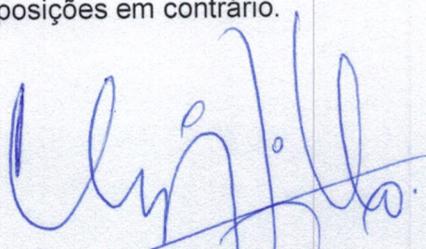
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar esta lei, definindo normas para a organização das feiras, incluindo critérios para participação dos artesãos e produtores gastronômicos, além de demais medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar, em cada feira, banheiros químicos e equipe de segurança, visando o conforto e a proteção dos expositores e visitantes.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS

ALEXANDRE SÁSSARÃO

NEI DA FARMÁCIA

LUIZ PARAKI

DOUTOR SABINO

WALQUÍRIA OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

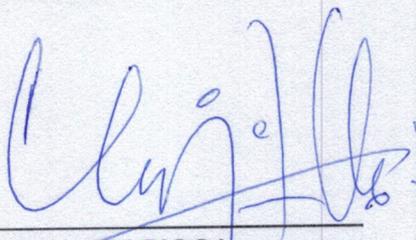
Nobres Edis,

O presente anteprojeto de lei visa fortalecer o setor de artesanato e gastronomia no município de São João da Boa Vista, proporcionando oportunidades para os artesãos e produtores locais exporem e comercializarem seus produtos de maneira organizada e acessível à população.

Além de fomentar a economia criativa e apoiar famílias que dependem dessas atividades para seu sustento, a iniciativa também contribuirá para o turismo e a cultura local. A realização de feiras semanais nas praças da Catedral, Joaquim José, Perpétuo Socorro e da Estação servirá como atrativo turístico, estimulando visitantes a conhecerem o artesanato, a gastronomia e a identidade cultural da cidade.

A inclusão de feiras gastronômicas permite a valorização dos produtos típicos da região, incentivando o consumo de alimentos preparados por produtores locais e fortalecendo o setor de alimentação artesanal. Para garantir o bem-estar dos expositores e visitantes, propõe-se a disponibilização de banheiros químicos e equipe de segurança pela Prefeitura Municipal, proporcionando um ambiente mais confortável e seguro para todos que participam do evento.

A inclusão dessas feiras no calendário oficial do município reforça o compromisso da administração pública com a valorização do artesanato, da gastronomia, do turismo e da cultura regional. Dessa forma, solicita-se a análise e aprovação deste anteprojeto de lei para que a iniciativa possa ser concretizada em benefício da população.


CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS